Página 214. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUPRESSIVA AO PLC/0010.9/2021

Ficam suprimidos os parágrafos 2º ao 6º do artigo 64 D do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Página 215. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Supressiva que ora apresento tem como objetivo a exclusão dos parágrafos 2º ao 6º do artigo 64 D, pois não se pode criar condicionamentos de afastamento da atividade à concessão da aposentadoria especial vedando a continuidade da atividade profissional do médico na hipótese da atividade profissional.

A legislação brasileira não proíbe o exercício de atividades concomitantes no serviço público e na iniciativa privada, com exceção daquelas que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e função e com o horário de trabalho.

Isso quer dizer que é possível exercer simultaneamente atividades vinculadas tanto ao Regime Geral ou Regime Próprio.

Esse é um direito social, constitucionalmente previsto, que autoriza, notadamente, os profissionais de saúde a terem dois cargos públicos não podendo ser objurgado por restrições que vão de encontro ao próprio texto constitucional.

Deputado Dr. Vicente Caropreso